

CONTRATO EFCJ 004/2021
PROCESSO STM-PRC-2020/08992
CONTRATO PRODESP nº PD020096

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ** E DE OUTRO A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - SAM MÓDULO ESTOQUE”

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ** por meio da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 66.858.689/0002-89, com sede na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro - Pindamonhangaba - SP (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. Marcelo Scofano, Diretor Ferroviário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 28.146.650-6 -SSP/SP, inscrito no CPF nº 277.823.428-48, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º **STM-PRC-2020/08992**, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), nas “Especificações de Serviços e Preços” nºs **E0200112 (Anexo II)**.

II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



STMDCI202101153

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços"**.

III – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 32.052,79 (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, sendo em parcelas únicas de R\$ 9.081,83 (referente a 40% do valor total da Ativação de Almoxarifado), de R\$ 13.622,74 (referente a 60% do valor total da Ativação de Almoxarifado), de R\$ 2.472,68 (referente ao Treinamento) e de R\$ 969,02 (referente a Carga de Catálogo de Almoxarifado), e em 12 parcelas mensais de R\$ 492,21 (referentes a R\$ 351,51 de Cessão de Uso Operador mais R\$ 140,70 de Cessão de Uso Requisitante). Correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa UG: 370108 Fonte Recurso: 001001001, Natureza da Despesa: 339040 e Funcional Programática 2678337095819000.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele



exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Preços e Serviços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado [através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou](#) através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta



Cláusula. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5.1.1. O prazo para pagamento apenas da parcela única de R\$ R\$ 13.622,74 (referente a 60% do valor total da Ativação de Almojarifado) é 28 de fevereiro de 2022.

- 5.2.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 5.3.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 5.4.** A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores
- 5.5.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal. b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção; b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias



correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente; c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.



- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.



- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a **Resolução STM 021/1991**.

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº



6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.



XIII – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente por:

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Marcelo Scofano
Contratante

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP
Carlos André De Maria De Arruda
Diretor Presidente
Contratada

Selma Berezutchi Aftim
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Pereira Bastos
RG:42.443.390-4

Nome: Roberto Kanashiro
RG: 8.389.493-7

